



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.162 DE 20 DE JULHO DE 2020.

“QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MAQ - MAPA DE ARTISTAS DE QUATÁ”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura e,

CONSIDERANDO a necessidade de um mapeamento dos articuladores, fazedores de cultura, artistas do município, para melhor implementação de políticas públicas, além da colaboração dos mesmos; a contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o cadastro municipal de artistas e empresas da área da Cultura e Artes: **MAQ – Mapa de Artistas de Quatá**, agentes culturais, fazedores de cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, que atuam no município de Quatá, sendo pessoa física ou jurídica, que atuem no município por pelo menos dois anos;

Art. 2º - O cadastro é gratuito e estará aberto para artistas de todas as áreas de atuação, tais como:

2.1 Culturas Populares (músicas / literatura / folclore / artesanato / tradições e costumes / samba / carnaval / capoeira / danças populares / cantigas de roda e outras manifestações);

2.2 Grupos Étnico Culturais (indígenas / afrodescendentes / rurais / imigrantes e outras manifestações);

2.3 Patrimônio Material (arquitetônico / acervo museológico e/ou documental e/ou bibliográfico e/ou arquivístico e/ou videográfico e/ou fotográfico e/ou artístico e/ou arqueológico);

2.4 Patrimônio Imaterial (saberes / fazeres / ofícios / celebrações / formas de expressão cênicas / plásticas / musicais, quer de indivíduos ou coletivos culturais);

2.5 Audiovisual e Cultura Digital (filme / fotografia / vídeo / rádio / tv/ games);

2.6 Gestão Cultural (gestor / produtor / curador);



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

2.7 Formação Cultural e Técnicos (oficineiro / técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / luthier / figurinista);

2.8 Artes Cênicas (teatro, dança, performance, circo/mímica/stand up);

2.9 Música (erudita, instrumental, popular, canto, sertanejo, DJ, outros);

2.10 Artes Visuais (plásticas, escultura);

2.11 Literatura;

2.12 Arte Urbana (mural, grafite);

2.13 Manifestações Culturais com temática LGBT;

2.14 Manifestações Culturais com temática Cultura Negra;

Art. 3º - O cadastro acontecerá no decorrer do ano de 2020, sendo válido até dezembro de 2020 e, renovado anualmente.

Art. 4º - Os cadastros deverão ser realizados pela Internet, no site www.quata.sp.gov.br, no ícone MAQ (Individual e Empresa);

Art. 5º - O cadastro viabilizará: a) O conhecimento por parte da Secretaria de Cultura de seu público-alvo para melhor elaboração de políticas públicas; b) Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais que venham a exigir; c) O mapeamento e a publicidade do perfil cultural local; d) utilização de Recursos oriundos da Lei Federal - 14.017/2020: Lei Aldir Blanc;

Art.6º - Os dados são de uso restrito da Secretaria de Cultura de Quatá;

Artigo 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de Julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa